



XII-056 – TRAJETÓRIA DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA EM GOIÂNIA, GO

Amanda Andrade Mourão⁽¹⁾

Tecnóloga em Saneamento Ambiental pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Letícia Gomes Figueiredo⁽¹⁾

Tecnóloga em Saneamento Ambiental pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Rosana Gonçalves Barros⁽¹⁾

Engenheira Agrônoma, Mestre e Doutora em Agronomia pela Universidade Federal de Goiás. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Goiânia.

Rosângela Mendanha da Veiga⁽¹⁾

Tecnóloga em Gestão Ambiental pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás. Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela PUC – Goiás. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Goiânia.

Endereço⁽¹⁾: Rua 75, 46 – Centro - Goiânia-GO - CEP: 74055-110 - Brasil - Tel: (62) 3227-2700 - e-mail: rosana.ifg@gmail.com

RESUMO

Com o objetivo de sistematizar a trajetória dos Estudos de Impacto de Vizinhança em Goiânia, GO e identificar os tipos de empreendimentos classificados como causadores de impacto no meio ambiente urbano, foi realizada uma pesquisa exploratória nos meses de janeiro a junho de 2015 referentes à temática do planejamento urbano e EIVs. Em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (SEMDUS), foram quantificados e classificados todos os EIV's que deram entrada junto a este órgão nos anos de 2008 a 2014. Os dados coletados foram tabelados e analisados com base na Lei nº 8.646, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre o EIV. Após a promulgação da lei, 845 EIVs foram registrados junto à SEMDUS nos anos de 2008 a 2014, em Goiânia, GO. Dentre esses estudos, 410 são referentes a torres de telefonia móvel, seguidos de instituições de ensino (76), outras tipologias (52), casas de eventos (45), transporte rodoviário (32), comércio em geral (17), construção de edifícios/comércio (12), shopping (6), ETE/ETA (5), atividade hospitalar (3), supermercado (1). Somente após a obrigatoriedade do EIV, que a preocupação com a qualidade urbana da vizinhança de empreendimentos impactantes passou a ter efetividade no Município de Goiânia, GO.

PALAVRAS-CHAVE: Lei nº 8.646 de 2008, planejamento urbano, empreendimentos de impacto.

INTRODUÇÃO

As cidades são mutantes, vão crescendo e se modificando pelas ações das atividades diárias das pessoas, cada uma com sua forma própria de apropriação, intervindo no espaço das mais variadas maneiras. A partir dessas intervenções, sem que sejam tomadas as devidas providências, começam a surgir problemas por todos os lados. O desenvolvimento das cidades é um grande desafio, à medida que a malha urbana cresce desordenada (CASSILHA, 2009, p. 9).

A década de 1980 vivenciou avanços significativos no campo do planejamento urbano no Brasil. Nesse período de redemocratização do país, foram retomadas as discussões do Movimento Nacional pela Reforma Urbana cujos anseios estão, em parte, expressos no capítulo dedicado a política urbana na Constituição Federal de 1988, constituído pelos artigos nº 182 e 183 (TOMANIK, 2008, p.1).

A Lei Federal nº 10. 257, de 10 de julho de 2001, denominada como Estatuto das Cidades, surgiu a fim de regulamentar os arts. 182 e 183, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana que regulamentam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental. Dessa maneira, toda a atividade econômica deve ter planejamento por parte do administrador público, observando-se os limites de sustentabilidade ambiental. E, sendo assim, nada impede que se questione



o ônus de viver em comunidade, cabendo a cada indivíduo a sua parte em participar do processo de planejamento urbano, e ao administrador público sua obrigação em utilizar os instrumentos urbanísticos, econômicos, tributários e financeiros previstos em lei para atendimento das finalidades públicas (SOUZA, 2014, apud FIORILLO, 2002, p. 49-57).

Como instrumento para o ordenamento do solo nos municípios, o Estatuto da Cidade traz a possibilidade da elaboração de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Esse tipo de estudo serve para analisar a viabilidade e funcionamento de um empreendimento (ou atividade) em determinada área urbana. E conforme o Estatuto da Cidade cabe aos municípios definirem os empreendimentos e atividades em área urbana que dependerão da elaboração do EIV.

O EIV tem como alvo prever os impactos positivos e negativos que poderão trazer consequências a qualidade de vida daqueles que residem na vizinhança do empreendimento a ser implantado, onde a opinião da vizinhança é a principal diferença entre o EIV e os outros instrumentos, como o estudo de impacto ambiental (EIA). Por isso, cabe ressaltar suas diferenças, pois o EIA engloba todos os tipos de impactos causados ao meio ambiente, enquanto o EIV engloba os impactos que trarão consequências a qualidade de vida daqueles que residem próximo ao empreendimento.

A Cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, foi formada a partir das transformações políticas que marcaram a história do Brasil na década de 1930. Sendo planejada para 50 mil pessoas, possui hoje 1.412.364 mil habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014). Seu intenso crescimento, percebido na dinâmica populacional do período de 2000 à 2014, que teve aumento de 29,21% conforme o último levantamento do IBGE, ressaltou os empreendimentos implementados, que ocasionam problemas de uso e ocupação desordenada do solo, causam degradação ambiental, urbanística e conflitos de interesse que de uma forma ou de outra, impactam o meio ambiente.

O plano diretor de Goiânia, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão de uma cidade é representado pela Lei nº171 de 29 de maio de 2007, sendo a primeira legislação a tratar dos EIV's. A referida lei no seu artigos 94, traz a definição de empreendimentos de impacto em que existe a necessidade de elaboração preliminar de instrumentos técnicos. Sendo ele:

Art. 94. Empreendimentos e atividades de impacto, são os macroprojetos, não residenciais, públicos ou privados, que, quando implantados, venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou, ainda, de repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos ou ao espaço natural circundante, como:

I - Os empreendimentos com capacidade de reunião de mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

II - Os empreendimentos que ocupam uma ou mais de uma quadra ou quarteirão urbano com área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

III – Os empreendimentos potencialmente poluidores, conforme grau de incomodidade previsto em legislação específica.

Mas foi somente através da Lei nº8646 de 23 de julho de 2008 que houve a obrigatoriedade e o detalhamento sobre o EIV com diretrizes para sua elaboração, assim como os tipos de empreendimentos de impacto e sua estrutura. Anterior a esta lei, a liberação do Uso do Solo no Município de Goiânia baseava-se na lei complementar nº 031 de 29 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas Zonas Urbanas e da Expansão Urbana e estabelece outras providências urbanísticas. Isso implica dizer que o solo urbano estava classificado e dividido em zonas, sendo elas: comercial, residencial, industrial, etc. De acordo com Oliveira e Araújo Júnior (2002, p. 1416), o zoneamento por si só não é capaz de garantir a proteção da qualidade de vida de alguns bairros.



Para Cymbalista (2001) a aprovação do EIV oferece um marco legal para que os municípios possam dialogar junto aos grandes empreendimentos. Mas, mesmo na ausência do instrumento, o princípio do impacto de vizinhança já era aplicado sobre uma série de empreendimentos, baseando-se em outros instrumentos já vigentes, como a regulamentação de Pólos Geradores de Tráfego, os Estudos de Impacto Ambiental, ou até mesmo a pressão direta de moradores das redondezas de futuros empreendimentos.

Conforme consta no art. 2º da Lei nº8646 de 23 de julho de 2008, estão obrigados a apresentar o EIV, os seguintes empreendimentos: centro de abastecimento, mercado, supermercado e hipermercado com área efetivamente ocupada superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados); os empreendimentos não residenciais com área efetivamente ocupada superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), excetuando-se a área construída destinada a estacionamento de veículos, barrilete e caixa d'água; os estabelecimentos de ensino, com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e ou acima de 600 (seiscentos) alunos por turno ou período; terminal de carga ou de passageiros superior a 1.000m²; estações férreas ou de metrô (GOIÂNIA, Lei nº 8646 de 23 de julho de 2008).

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo sistematizar a trajetória dos EIV's em Goiânia, GO, nos anos de 2008 a 2014.

MATERIAIS E MÉTODOS

Foi realizada uma pesquisa exploratória nos meses de janeiro a junho de 2015, por meio de fonte de dados da internet, nas seguintes bases: Scientific Electronic Library Online (SciELO), World Wide Web (WWW) e periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o objetivo de verificar a existência de trabalhos semelhantes.

Com o objetivo de sistematizar a trajetória dos EIVs em Goiânia e identificar os tipos de empreendimentos classificados como causadores de impacto no meio ambiente urbano, utilizou-se a metodologia descrita por Alves (2012), encontrada na fase de pesquisa exploratória.

Para isso, foi realizado um levantamento das leis voltadas ao EIV no município e contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (SEMDUS), órgão responsável pelo cadastramento dos EIVs em Goiânia, GO. Através deste órgão, especificamente do Departamento de Pesquisa, Estatística e Estudos Socioeconômicos e do Departamento Administrativo (Divisão de Protocolo) da SEMDUS, foi possível acessar todos os estudos de impacto de vizinhança, estabelecendo assim, categorias de análise. Dessa forma, todos os EIVs foram quantificados e classificados por tipologia, desde a data de promulgação da lei que foi no ano de 2008 até 2014.

Os dados coletados foram tabelados e analisados com base na Lei nº 8.646, de 23 de julho de 2008 que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

RESULTADOS

Desde que foi promulgada a obrigatoriedade da lei nº8646 de 23 de julho de 2008, foram registrados junto à SEMDUS, 845 Estudos de Impacto de Vizinhança nos anos de 2008 a 2014, em Goiânia, GO (Tabela 1). Dentre esses estudos, 410 são referentes a torres de telefonia móvel, seguidos de instituições de ensino (76), outras tipologias (52), casas de eventos (45), transporte rodoviário (32), comércio em geral (17), construção de edifícios/comércio (12), shopping (6), ETE/ETA (5), atividade hospitalar (3), supermercado (1) (Figura 1).

Tabela 1: Quantificação e tipologia dos Estudos de Impacto de Vizinhança nos anos de 2008 a 2014 em Goiânia, GO

Tipologia	Ano							Total
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Atividade hospitalar	-	-	-	-	1	1	1	3
Casas de eventos	-	2	-	2	4	34	3	45
Comércio em Geral	-	-	-	-	0	9	8	17
Construção de Edifícios/Comércio	-	1	-	4	2	4	1	12
ETE/ ETA	-	2	-	2	-	-	1	5
Instituição de Ensino	-	1	-	1	6	25	43	76
Shopping	-	2	-	-	2	2	-	6
Supermercado	-	1	-	-	-	-	-	1
Torre de Celular	-	44	-	39	167	47	113	410
Transporte Rodoviário	-	-	-	1	2	6	23	32
Outras ¹	-	4	-	1	4	8	35	52
Não especificadas ²	-	-	2	1	1	16	166	186
Total	-	57	2	51	189	152	394	845

¹Outras: Manejo de Animais, Congressos, Hotel, Logística e Distribuição de Produtos, Marmoraria, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Empilhadeira, Coleta de Resíduos Perigosos, Administração Pública Estadual, Serviço de Táxi Aéreo, Assistência Social, Atividade Organização Sindical, Fábrica de Especiarias e Refresco.

²Não especificadas: EIVs que deram entrada junto à SEMDUS, mas não foram finalizados.

O maior número de registros de torres de celular (Figura 1) pode ser explicado devido ao consumo estimulado pelo crescimento econômico que reflete no campo tecnológico, resultando no crescimento do setor de telefonia móvel no Município de Goiânia, GO. Analisando as questões ambientais, esse tipo de empreendimento gera impactos negativos através da geração de lixo eletrônico, alteração na paisagem natural, geração de radiações eletromagnéticas.

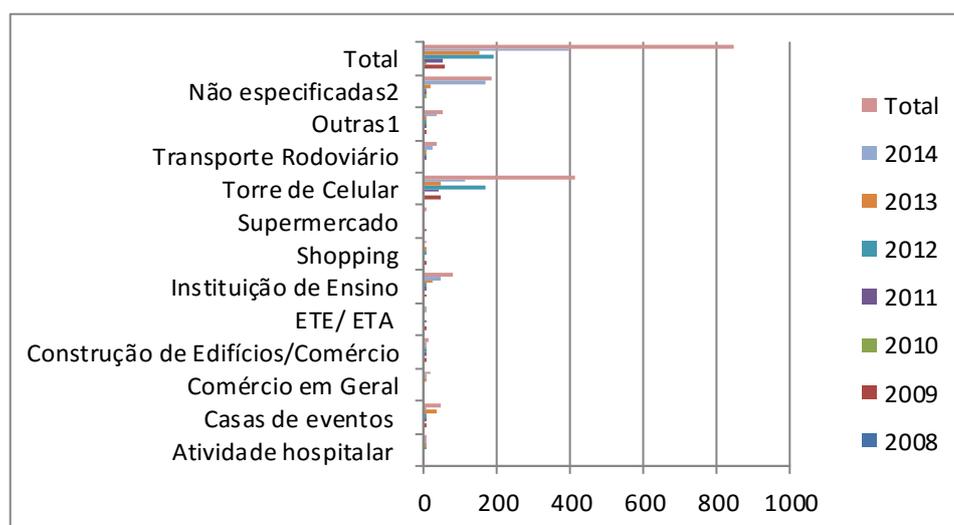


Figura 1: Quantificação e tipologia dos Estudos de Impacto de Vizinhança nos anos de 2008 a 2014 em Goiânia, GO



Ainda de acordo com a Tabela 1, é importante salientar que em 2008 não houve nenhum registro de EIV junto ao órgão competente. Supõe-se que tal fato deva ter ocorrido em função do período de adaptação da nova legislação por parte dos empreendedores e da equipe que analisa e verifica a veracidade de cada estudo.

Em 2009, ano seguinte da data de promulgação da lei, foram registrados 57 EIVs junto à SEMDUS (Tabela 1), quantitativo superior ao ano de 2010, onde houveram apenas dois registros de EIVs, sendo que os mesmos não foram finalizados.

Nos anos de 2011 a 2014 houve um aumento progressivo na quantidade de EIVs registrados junto ao órgão competente, variando de 51 a 394, especificamente (Tabela 1). Além da obrigatoriedade da elaboração do estudo após a promulgação da lei, esse aumento no quantitativo de registros também se deve ao fato do surgimento dos novos empreendimentos que se enquadram no art. 2º da Lei nº8646 de 23 de julho de 2008.

Em Goiânia, conforme citado nos anexos da Lei nº8646, cabe ao órgão municipal dar as diretrizes para a elaboração do EIV, assim como adaptá-las de acordo com a especificidade do empreendimento, pois, dependendo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, as diretrizes para a elaboração do EIV poderão ser ampliadas.

CONCLUSÕES

Com base nos resultados obtidos, conclui-se que:

- desde que foi promulgada a sua obrigatoriedade, foram registrados 845 Estudos de Impacto de Vizinhança junto à SEMDUS nos anos de 2008 a 2014, em Goiânia, GO;

- a tipologia de EIV predominante nos registros analisados foi para torre de telefonia móvel (410 registros), seguidos de instituições de ensino (76), outras tipologias (52), casas de eventos (45), transporte rodoviário (32), comércio em geral (17), construção de edifícios/comércio (12), shopping (6), ETE/ETA (5), atividade hospitalar (3), supermercado (1);

- somente após a obrigatoriedade do EIV que a preocupação com a qualidade urbana da vizinhança de empreendimentos impactantes passou a ter efetividade no município de Goiânia, GO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALVES, V.V.V. Trajetória dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) no município de Londrina-PR. Londrina: UEL, 2012. 10p. Mestrando e bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação em Geografia Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.
2. CASSILHA, G.A. ; CASSILHA, S.A. Questões Urbanas: estabelecendo uma visão global da dinâmica urbana, seus efeitos positivos e negativos. In._____.Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Curitiba: Iesde Brasil S.A. 2009. 176p. Disponível em: <http://www.ceap.br/material/MAT30042013134121.pdf> >. Acesso em: 27 abr.2015
3. CYMBALISTA, R. Estudo de impacto de vizinhança. Dicas Polis: n. 192. 2001. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/634/634.pdf> >. Acesso em: 18 mai. 2015.
4. FIORILLO, C.A.P. Estatuto da Cidade Comentado: lei 10.257/2001: lei do meio ambiente artificial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2002.
5. GOIÂNIA. Lei 8.646 de 23 de julho de 2008. Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, de que trata o art. 94 e seus respectivos incisos I, II e III e os artigos 95, 96 e 97, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia e dá outras providências. Gabinete do Prefeito de Goiânia, Goiânia, GO. 23 jul. 2008.
6. GOIÂNIA. Lei Complementar 171 de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e dá outras providências. Diário Oficial de Goiás, Goiânia, GO. nº 4.147. 26 jun. 2007. Consolidado em junho de 2010.



7. GOIÂNIA. Lei Complementar 031 de 29 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município de Goiânia e estabelece outras providências urbanísticas. Diário Oficial de Goiás, Goiânia, GO. nº 1320. 29 dez. 1994.
8. IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas-DPE- Coordenação de População e Indicadores Sociais- Goiânia-Goiás.2014. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=520870>>. Acesso em: 20 mai. 2015
9. OLIVEIRA, C.A. de ; ARAÚJO JÚNIOR, M.E.A. O estudo de impacto de vizinhança como instrumento de política pública urbana. 1425p. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/claudia_alves_de_oliveira.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2015.
10. VENCESLAU, L.S. [Informação Técnica nº156/08- 4º CCR] 25 de jul de 2008, Brasília [para] CUREAU, S. Brasília. 31f. Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Descrição. Aplicabilidade. Diferenças entre EIV e EIA/RIMA. Disponível em : http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/encerrados/gt-zona-costeira/docs-zona-costeira/IT_156-08_EIV.pdf >. Acesso em 25 mai. 2015.
11. TOMANIK, R. Estudo de impacto de vizinhança e licenciamento urbanístico ambiental: desafios e inovações. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.